



Prefeitura de Cerro Negro

Estado de Santa Catarina

LEI 500/2010

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ADERIR AO PROGRAMA OPERACIONAL DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA PRO-FDM E TOMAR EMPRÉSTIMO JUNTO AO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E DÁ OURAS PROVIDÊNCIAS

**JANERSON JOSÉ DELFES FURTADO,
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CERRO NEGRO,
ESTADO DE SANTA CATARINA.**

Faço saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao Programa Operacional do Fundo de Desenvolvimento Municipal do Estado de Santa Catarina – PRO-FDM, mediante assinatura de convênio com a Secretaria de estado do Desenvolvimento Sustentável, com interveniência do BADESC- AGÊNCIA CATARINENSE DE FOMENTO S/A.

Art. 2º – A adesão ao PRO-FDM propiciará recursos ao Município para financiamento de equipamentos, visando à recuperação e melhoria das estradas do município.

Art. 3º – Para atendimento das necessidades financeiras do programa de investimentos em equipamentos e recuperação das estradas do município, fica o Poder Executivo autorizado a tomar empréstimo junto ao BADESC – AGÊNCIA CATARINENSE DE FOMENTO S/A, com recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal – FDM, até o montante de R\$ 270.000,00(duzentos e setenta mil reais).

Parágrafo Único: - Em garantia aos empréstimos estabelecidos neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer a vinculação de quotas partes do ICMS e/ou FPM, até o limite do valor do financiamento.

Art. 4º – Para dar continuidade ao PRO-FDM, o Poder Executivo consignará nos projetos de lei orçamentários dos anos



Prefeitura de Cerro Negro

Estado de Santa Catarina

subseqüentes, as dotações necessárias a formação do Programa, bem como para cumprimento dos compromissos com encargos dos empréstimos tomados.

Art. 5º – Por conta do financiamento estabelecido no artigo 3º desta Lei, o Município pagará encargos máximos de 50%(cinquenta por cento) da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, utilizado para a atualização dos encargos financeiros, com eliminação da contrapartida financeira em acordo com os artigos 2º e 4º ,itens I e III da Lei nº 12.120 de 09 de janeiro de 2002.

Art. 6º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Cerro Negro, 24 de Maio de 2010.


Jaherson P. D. Furtado
prefeito

Lei registrada e publicada no mural público do município em 24 de Maio de 2010